



LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Revoga a Lei Complementar n. 031, de 22 dezembro de 2010; Acrescenta, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 043, de 24 de dezembro de 2013, que Instituiu o Código Tributário do Município de Alcinópolis e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga-se o parágrafo segundo do art. 416 da LC n. 043/2013, bem como altera o caput do artigo 416 e cria novas redações para os parágrafos primeiro e segundo, sendo suprimido o parágrafo terceiro da Lei Complementar nº 043, de 24 de dezembro de 2013, Código Tributário Municipal, que passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 416 – A Unidade Padrão Fiscal (UPF) fica estabelecida na importância de R\$ 25,80, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos, taxas e penalidades, como estabelecido na presente lei.

Parágrafo Primeiro – No mês de janeiro de cada ano, o Chefe do Poder Executivo atualizará por decreto a Unidade de Padrão Fiscal – UPF, considerando a variação monetária nos últimos 12 (doze) meses do INPC (índice nacional de preços ao consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice de caráter nacional que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os tributos lançados de forma parcelada terão os valores quantificados em UPF, tomando como base o valor da UPF do dia do lançamento.”

Art. 2º - Revoga-se o §2º do art. 416 da Lei Complementar nº 043, de 24 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Altera a TABELA I do ANEXO I, e as TABELAS I a VI do ANEXO II, todas da Lei Complementar nº 043 de 24 de dezembro de 2013, bem como Cria o ANEXO IV e o ANEXO V na Lei complementar n. 043/2013.

Art. 4º - O ITEM III da TABELA IV do ANEXO II da Lei Complementar nº 043/13 que foi alterada pela LC nº 046, de 19 de dezembro de 2014, passará a vigorar conforme os anexos da presente lei.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2010.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de junho de 2023.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA I

PAUTA DE REFERÊNCIA FISCAL

REGIME ESPECIAL DE ESTIMATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

ITEM	ATIVIDADE	VALOR ANUAL EM UPF
1.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
1.1	Medicina e Biomedicina	76
1.2	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	38
1.3	Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Fonoaudiologia	35
1.4	Nutrição	35
1.5	Odontologia	50
1.6	Psicanálise e Psicologia	35
1.7	Áreas Afins	38
2.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
2.1	Medicina Veterinária e Zootecnia	35
2.2	Técnico - Ensino Médio	25
2.3	Áreas Afins	32
3.0	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	
3.1	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia urbanismo, paisagismo e Congêneres	35
3.2	Técnico - Ensino Médio	
4.0	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, financeiro, comercial e congêneres	
4.1	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	35
4.2	Advocacia	38
4.3	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	38
4.4	Economista, consultoria e assessoria econômica ou financeira	38
4.5	Áreas Afins	35
5.0	Serviços de Assistência Social	35
6.0	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	35



ANEXO II

TABELA I

**Licença para Localização por estabelecimento e por natureza atividade
Pagamento único**

ITEM	ATIVIDADE	INCIDÊNCIA	VALOR ANUAL EM UPF
1	Industriais	Mts ²	0,05
2	Comerciais	Mts ²	0,04
3	Prestadores de Serviço	Fixo	11,35
4	Agropecuárias	Fixo	11,35
5	Diversões Públicas	Fixo	11,35
6	Profissionais autônomos	Fixo	11,35
7	Demais atividades sujeitas à Licença para Localização	Fixo	10,09

ANEXO II

TABELA II

**Licença de fiscalização de funcionamento por estabelecimento e por natureza da atividade
(Horário normal) - Por ano**

ITEM	CATEGORIA COMERCIAL	INCIDÊNCIA	VALOR EM UPF
1	Bar	Mts ²	0,055
2	Restaurante	Mts ²	0,055
3	Supermercado	Mts ²	0,055
4	Mercearia	Mts ²	0,055
5	Açougue	Mts ²	0,055
6	Compra e venda de cereais	Mts ²	0,055
7	Livraria e papelaria	Mts ²	0,055
8	Sapataria e artefatos de couro	Mts ²	0,055
9	Bicicletaria	Mts ²	0,055
10	Casa de móveis e eletrodomésticos	Mts ²	0,055
11	Loja de materiais para construção	Mts ²	0,055
12	Tabacaria	Mts ²	0,038
13	Perfumaria	Mts ²	0,068
14	Farmácia	Mts ²	0,068
15	Casa veterinária	Mts ²	0,068
16	Ferragista	Mts ²	0,068
17	Armarinhos	Mts ²	0,068
18	Banca de revista e jornais	Mts ²	0,068



19	Vidraçaria	Mts ²	0,055
20	Fotos	Mts ²	0,055
21	Tecidos e confecções	Mts ²	0,068
22	Peças e acessórios	Mts ²	0,068
23	Posto de vendas de combustíveis e lubrificantes	Mts ²	0,091
24	Concessionária de veículos	Mts ²	0,072
25	Implementos agrícolas	Mts ²	0,091
26	Peixaria	Mts ²	0,102
27	Leiteria	Mts ²	0,068
28	Empresa funerária	Mts ²	0,102
29	Joalheria e relojoaria	Mts ²	0,068
30	Casa de instrumentos musicais e discos	Mts ²	0,068

ANEXO II

TABELA II

**Licença de fiscalização de funcionamento por estabelecimento e por natureza da atividade
(Horário normal) - Por ano**

ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	VALOR EM UPF
31	Reformas de baterias	Mts ²	0,079
32	Oficina mecânica	Mts ²	0,079
33	Oficina de reformas, funilaria e lanternagem	Mts ²	0,079
34	Retificadora	Mts ²	0,079
35	Oficina de consertos diversos	Mts ²	0,079
36	Hotéis	Mts ²	0,079
37	Pensões, casas de cômodos e similares	Mts ²	0,057
38	Representações comerciais	Mts ²	0,293
39	Representações autônomas	Mts ²	0,293
40	Alfaiatarias	Mts ²	0,068
41	Barbearia, salão de beleza e similares	Mts ²	0,057
42	Escritório de contabilidade e outros	Mts ²	0,079
43	Recauchutagem de pneus	Mts ²	0,068
44	Consertos de pneus	Mts ²	0,061
45	Cinemas	Mts ²	0,073
46	Bilhares, boliches diversões com bar	Mts ²	0,068
47	Estabelecimento de crédito bancário, casas lotéricas	Mts ²	0,272
48	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro	Mts ²	0,272
49	Serviços de informática e congêneres	Mts ²	0,079
50	Exploração de salões de festas	Mts ²	0,079
51	Casas de espetáculos, boates, parque de diversões	Mts ²	0,159



52	Eventos espetáculos, shows, ballet, danças, desfiles, bailes	Mts ²	0,159
53	Construção civil, engenharia, agronomia, arquitetura	Mts ²	0,159
54	Cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	Mts ²	0,057
55	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	Mts ²	0,145
56	Tratamento de pele, depilação e congêneres	Mts ²	0,131
57	Planos de saúde, cooperativas e congêneres	Mts ²	0,136
58	Agenciamento e corretagem de qualquer natureza	Mts ²	0,279
59	Representação de qualquer natureza	Mts ²	0,279
60	Vigilância, segurança e monitoramento	Mts ²	0,102
61	Auditoria	Mts ²	0,182
62	Cobrança em geral	Mts ²	0,425
63	Assessoria e consultoria em geral	Mts ²	0,102
64	Serviços de registros, cartórios e notariais	Mts ²	0,272
65	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários	Mts ²	0,091
66	Serviços de Chaveiros	Mts ²	0,045
67	Agência de transporte	Mts ²	0,272
68	Profissionais liberais	Mts ²	0,068
69	Ambulatórios	Mts ²	0,068
70	Pronto socorro	Mts ²	0,068
71	Clínicas	Mts ²	0,068
72	Laboratórios	Mts ²	0,068
73	Lavanderias e tinturarias	Mts ²	0,068
74	Estabelecimentos de ensino	Mts ²	0,068
75	Estabelecimento de veículos	Mts ²	0,068
76	Armazéns gerais	Mts ²	0,045
77	Agência de turismo	Mts ²	0,057
78	Emissora de rádio, televisão, alto falantes	Mts ²	0,079
79	Empresa de jornais e revistas	Mts ²	0,079
80	Depósito de telhas, tijolos e bebidas	Mts ²	0,068
81	Depósito de madeiras e insumos em geral	Mts ²	0,068
82	Outras atividades não relacionadas	Mts ²	0,068

ANEXO II

TABELA II

**Licença de fiscalização de funcionamento por estabelecimento e por natureza da atividade
(Horário normal) - Por ano**

ITEM	OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	INCIDÊNCIA ANUAL	VALOR EM UPF
83	Moto táxi, disque entrega e congêneres	FIXO ANUAL	2,16
84	Táxis	FIXO ANUAL	2,52



85	Vans e congêneres	FIXO ANUAL	4,32
86	Camionete categoria utilitária	FIXO ANUAL	2,70
87	Caminhão categoria 3/4	FIXO ANUAL	6,00
88	Caminhão categoria toco	FIXO ANUAL	7,00
89	Caminhão categoria truque	FIXO ANUAL	8,50
90	Carreta categoria reboque	FIXO ANUAL	8,50
91	Carreta categoria trimião	FIXO ANUAL	9,00
92	Demais categorias não especificadas	FIXO ANUAL	9,00

ITEM	ATIVIDADE	INCIDÊNCIA ANUAL	VALOR EM UPF
93	Atividade de carvoaria utiliza-se o cálculo por unidade (forno)	Por unidade	2,27

ANEXO II

TABELA III

Licença para Comércio Eventual ou Ambulante

ITEM	Discriminação da Atividade	Alíquota sobre a UPF		
		DIA	MÊS	ANO
1	Alimentação fornecida em marmitas ou similar quando o fornecedor não for contribuinte de ICMS.	0,26	2,52	25,22
2	Gêneros e produtos alimentícios, aves, frutas e congêneres	2,52	6,31	25,22
3	Brinquedos e Parques de Diversões	2,52	37,84	63,06
4	Bijuterias, artefatos, armarinhos e miudezas	0,52	5,04	25,22
5	Louças, ferragens, artefatos de plástico ou de borracha, vassouras, escovas, alumínio, aparelhos elétricos de uso doméstico e congêneres	2,52	12,61	75,67
6	Malhas, roupas feitas, confecções em geral e tecidos	2,52	12,61	75,67
7	Jóias, pedras preciosas e similares	3,78	25,22	100,90
8	Móveis em geral	3,78	37,84	100,90
9	Produtos ou objetos não especificados	3,78	16,40	50,45
10	Mudas, cítricas, flores, etc.	2,52	6,31	25,22
11	Publicidade Sonora em Veículo Automotor	3,78	25,22	63,06

Nota: A licença será cobrada para cada especificação, caso o ambulante negocie com mais de uma.



ANEXO II

TABELA IV

Licença para execução de obras de construção civil e similares

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF
I	Construção e reconstrução:	
a	Edifícios e residências - por m ² de área de construção projetada	0,095
b	Edículas - por m ² de área de construção projetada	0,069
c	Barracões e galpões - por m ² de área de construção projetada	0,069
d	Chaminés - por unidade	2,376
e	Outras - por m ² de área de construção projetada	0,119
II	Reformas, reparos e demolições de construções - por m ² de área de construção projetada	0,119
III	Desmembramento ou remembramento em loteamentos existentes no município - por m ² de área do projeto de desdobro com área de:	
	* Até 500,00 m ²	0,0038
	* Acima de 500,00 m ² até 1.000,00 m ²	0,0044
	* Acima de 1.000,00 m ²	0,005
	Loteamentos, desmembramentos ou remembramentos localizados no perímetro urbano do município - por m ² de área do projeto desmembrado:	
	* Até 50.000,00 m ²	0,0019
	* Acima de 50.000,00 m ²	0,0025
IV	Arruamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento - por m ² resultante da metragem da área lindeira e profundidade até 40 metros.	0,005
V	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
a	por metro linear	0,005
b	por metro quadrado	0,005
VI	Vistoria e fiscalização de obras:	
a	Residenciais	2,376
b	Comerciais e Industriais:	
b.1	Até 300 m ² de área em construção	4,75
b.2	Mais de 300 m ² até 600 m ² de área em construção	7,13
b.3	Mais de 600 m ² até 1.000 m ² de área em construção	11,88
b.4	Mais de 1.000 m ² de área em construção	23,77



ANEXO II

TABELA V

Da Taxa de Licença para Publicidade

ITEM	ESPÉCIE DA PUBLICIDADE	VALOR EM UPF
1	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, mediante letreiros e desenhos pintados, pinturas em paredes e muros - por metro linear - anual	0,11
2	Publicidade na parte externa dos estabelecimentos ou em outros locais, feitas com placas, painéis, cartazes, quadros, tabuletas e similares - por metro linear - anual	0,11
3	Publicidades internas e externas, no próprio estabelecimento, com atividade de cinema - por metro linear - mensal	0,11
4	Publicidade com faixas de tecidos, colocados em logradouros públicos - por unidade - semanal	0,11
5	Publicidade em veículos, com essa finalidade exclusiva - por veículo - anual	2,40
6	Publicidade em veículos, utilizados para outras finalidades - por veículo anual	2,40
7	Publicidade por meio de projeções de filmes, dispositivos ou similares, em vias e logradouros públicos - por exibição	0,48
8	Publicidade por meio de alto-falante - por corneta - anual	6,31
9	Publicidade em teatros, boates e similares - por local - mensal	1,19
10	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de alto-falante corneta, carro de som e similares - semestral	1,19
11	Publicidade eventual, por tempo determinado, por meio de folhetos ou programas impressos em qualquer material - por circulação de cada milheiro	1,19
12	Publicidade em brindes - por circulação de cada milheiro	1,19
13	Publicidade, por tempo determinado, em anúncios de atividades eventuais de diversões públicas, exposições e similares - por unidade - por semana	1,19



ANEXO II

TABELA VI

Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UPF
ESPAÇO EM ÁREAS, EM VIAS, LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS, INCLUSIVE NAS FEIRAS E NOS MERCADOS LIVRES, POR:		
1	Balcões, mercadorias, trailers, barracas, mesas, tabuleiros, e semelhantes, ou como depósito de mercadoria ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais e prazos designados pela Prefeitura	
a	Até 2 m ² (alíquota fixa)	1,89
b	Acima de 2 m ² - (alíquota por m ²)	3,78
2	Mercadorias nas feiras-livres, com ou sem uso de qualquer móvel ou instalação	
a	Até 2 m ² (alíquota fixa)	1,89
b	Acima de 2 m ² - (alíquota por m ²)	3,78
3	Todo e qualquer outro item, objeto, material, instalação, etc., não especificado acima	
a	Até 2 m ² (alíquota fixa)	1,89
b	Acima de 2 m ² - (alíquota por m ²)	3,78
4	Parques de diversões - alíquota por m ² - por semana	0,04
5	Poste padrão da rede de energia elétrica, poste e orelhões da rede de telefonía e caixa de postagem da ETC - alíquota por unidade	1,19



ANEXO IV (PGV-PLANTA GENÉRICA DE VALORES - ZONA URBANA)

VLR UPFM (R\$)	25,80
-----------------------	--------------

VALORES DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS POR PADRÃO DE ACABAMENTO

ACABAMENTO PADRÃO	VLR EM UPFM P/M²	VLR EM R\$ P/M²
ACAB. EXCELENTE	20,00	516,00
ACAB. BOM	15,00	387,00
ACAB. REGULAR	9,00	232,20
ACAB. PÉSSIMO	5,00	129,00

VALORES DE EDIFICAÇÕES COMERCIAIS POR PADRÃO DE ACABAMENTO

ACABAMENTO PADRÃO	VLR EM UPFM P/M²	VLR EM R\$ P/M²
ACAB. EXCELENTE	18,00	464,40
ACAB. BOM	13,50	348,30
ACAB. REGULAR	9,00	232,20
ACAB. PÉSSIMO	4,50	116,10

VALORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS POR SETOR DE LOCALIZAÇÃO URBANA

SETOR DO IMÓVEL	VLR EM UPFM P/M²	VLR EM R\$ P/M²
SETOR – 01	0,9737	25,12
SETOR – 02	0,8277	21,35
SETOR – 03	0,6329	16,33
SETOR – 04	0,4869	12,56
SETOR – 05	0,3895	10,05
SETOR – 06	0,2921	7,54
SETOR – 07	0,1996	5,15
Perímetro Urbano - 08	0,0204	0,53
Observação	Valor mínimo p/ Territorial	150 UPFM 3.870,00
	Valor mínimo p/ Predial	200 UPFM 5.160,00
	Valor mínimo p/ P. Urbano - Territorial	500 UPFM 12.900,00



ANEXO V (PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES - ZONA RURAL)

VL R UPFM (R\$) 25,80

VALOR DE IMÓVEIS RURAIS CONFORME A REGIÃO DE LOCALIZAÇÃO

REGIÃO DO IMÓVEL	TI PO		D A		TER RA	
	1	1	2	2	3	3
	Valor em UPFM p/ha	Valor em R\$ p/ha	Valor Em UPFM p/ha	Valor Em R\$ p/ha	Valor em UPFM p/ha	Valor Em R\$ p/ha
REGIÃO A-01	194,71	5.023,52	407,16	10.504,73	529,32	13.656,46
REGIÃO B-02	132,17	3.409,99	344,63	8.891,45	448,02	11.558,92
REGIÃO C-03	119,61	3.085,94	332,07	8.567,41	431,70	11.137,86
REGIÃO D-04	108,24	2.792,59	320,69	8.273,80	416,90	10.756,02
REGIÃO E-05	96,88	2.499,50	309,34	7.980,97	402,15	10.375,47
REGIÃO F-06	86,61	2.234,54	299,07	7.716,01	388,78	10.030,52
REGIÃO G-07	77,59	2.001,82	290,05	7.483,29	377,07	9.728,41

**Legenda Tipo da Terra: 01 – BRUTA / 02 – FORMADA / 03 -
CORRIGIDA**

Valor Venal por Região do Imóvel:

$BC = ((\text{Área_do_Imóvel} * \text{Tipo1} * (20\%)) + (\text{Área_do_Imóvel} * ((\text{Tipo2} + \text{Tipo3}) / 2) * (80\%)))$